

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 620, DE 24 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 113, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, as delegadas pela Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, artigo 1º, incisos VII e XXII, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Permanente de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual no âmbito do Sistema Socioeducativo, instituída pela PORTARIA Nº 1.247, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 2º A Comissão Permanente passa a ser composta com as seguintes alterações:

I - Dispensar ANA PAULA CABRAL MOREIRA, matrícula 240.341-2,
II - Designar CINTHIA BORGES CAMIMURA, matrícula 171.895-9, para compor a Comissão;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 239, DE 25 DE JUNHO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 2º, inciso VI, da Portaria nº 141, de 5 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 9 de julho de 2019 resolve: DESAVERBAR, a pedido, o tempo de serviço prestado por MARCELO DE ASSIS ALVES, matrícula 134260-6, averbado de acordo com a Ordem de Serviço nº 20, de 06 de maio de 2008, publicada no DODF nº 91, de 15 de maio de 2008, páginas 65 e 66, no total de 2.095 (dois mil e noventa e cinco) dias, correspondendo a 05 (cinco) anos e 09 (nove) meses, conforme certidão expedida pelo INSS, referente aos períodos de 01/12/1997 à 18/02/2000, 01/07/2000 à 05/03/2001, 06/03/2001 à 05/06/2001, 06/06/2001 à 01/11/2001, 01/10/2002 à 11/07/2003 e 01/02/2004 à 26/06/2005, contados para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do Processo 0400-000352/2008.

ALINNE CARVALHO PORTO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 124, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 239, de 11 de dezembro de 2009, página 21, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor EVERTON GOMES RIBEIRO, matrícula nº 104.671-3, ONDE SE LÊ: "...averba: 3.559 (três mil, quinhentos e cinquenta e nove) dias, correspondendo a 09(nove) anos, 09 (nove) meses e 04 (quatro) dias...", LEIA-SE: "...averba: 3.554 (três mil, quinhentos e cinquenta e quatro) dias..."

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA IDOSO CONSELHO DE DIREITOS DO IDOSO

RESOLUÇÃO Nº 235, DE 04 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a realização da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e conforme deliberação da 5ª Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 04 de junho de 2024, resolve:

Art. 1º Convocar a 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada presencialmente, em Brasília, Distrito Federal, no dia 15 de março de 2024, das 9h às 12h e das 14h às 18h.

Art. 2º A 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa terá como tema "O Direito à Velhice: Proteção da Pessoa Idosa" abordado em quatro eixos temáticos, a saber: I. Direitos fundamentais e efetivação das políticas públicas em seguridade social (saúde, previdência e assistência social). II. Educação, habitação, mobilidade e dignidade: assegurando e expandindo direitos. III. Enfrentamento e erradicação das violações contra a pessoa idosa. IV. O Conselho de Direitos do Idoso do Distrito Federal.

Art. 3º A 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa tem por objetivos: I. definir medidas que garantam direitos fundamentais da Pessoa Idosa, como Saúde, Assistência Social, Previdência, Moradia, Transporte, Educação, Cultura, Esporte e Lazer. II. propor políticas públicas para assegurar e efetivar direitos fundamentais da Pessoa Idosa, garantindo envelhecimento digno e sem discriminação ou violação a direitos humanos. III. definir medidas para fortalecer o protagonismo e a atuação do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal na defesa dos direitos fundamentais, na elaboração das Políticas Públicas e no exercício do controle social. IV. Eleger 8 (oito) delegados para a 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo 5 (cinco) da sociedade civil e 3 (três) do poder público.

Art. 4º A 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa será presidida, pelo Presidente do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal.

Art. 5º A Comissão Organizadora da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa será composta pelos seguintes membros do CDI/DF e servidoras: I. Mauro Moreira de Oliveira Freitas – Presidente do CDI/DF; II. Luci Rodrigues Andrade Carlos - Vice-Presidente do CDI/DF; III. Dayanne Rosa Rezende - Secretária Executiva do CDI/DF; IV. Igor Chianca Alves - Servidor do CDI/DF; V. Natássia Caroline de Queiroz Brito - Servidora do CDI/DF; VI. Eduarda Pereira de Oliveira Magalhães - Servidora do CDI/DF; VII. Ana Paula Ireno Di Flora - Servidora do CDI/DF; VIII. Conselheiros (as) representantes governamentais: a) Sttela Pimenta Viana - Secretária de Estado de Educação; b) Amanda Cristina Ribeiro Fernandes - Defensoria Pública do Distrito Federal; IX. Conselheiros (as) representantes da sociedade civil: a) Henrique Salmazo da Silva - Universidade Católica de Brasília; b) Otávio de Toledo Nóbrega - Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia; c) Karla de Sousa Araújo - Instituto Brasileiro de Direito de Família; d) Maria Djanira Gonçalves - Casa do Ceará.

Art. 6º O Regimento Interno da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa será aprovado pelo Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal e publicado por portaria da Secretária de Estado de Justiça e Cidadania.

MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS

ANEXO REGIMENTO INTERNO DA 6ª CONFERÊNCIA DISTRITAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Este regimento tem por finalidade definir as regras gerais de funcionamento da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º. A 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa foi convocada pelo Presidente do Conselho dos Direitos dos Idosos do Distrito Federal, por meio Resolução nº 235/2024, aprovada na 5ª Reunião Ordinária do CDI/DF, no dia 04/06/2024.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 3º. A 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa terá como tema "O Direito à Velhice: Proteção da Pessoa Idosa" abordado em quatro eixos temáticos, a saber:

Direitos fundamentais e efetivação das políticas públicas em seguridade social (saúde, previdência e assistência social);
Educação, habitação, mobilidade e dignidade: assegurando e expandindo direitos;
Enfrentamento e erradicação das violações contra a pessoa idosa;
O Conselho de Direitos do Idoso do Distrito Federal.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa, no âmbito do Distrito Federal e com foco sobre a pessoa idosa, tem por objetivos:

definir medidas que garantam direitos fundamentais da Pessoa Idosa, como Saúde, Assistência Social, Previdência, Moradia, Transporte, Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
propor políticas públicas para assegurar e efetivar direitos fundamentais da Pessoa Idosa, garantindo envelhecimento digno e sem discriminação ou violação a direitos humanos;
definir medidas para fortalecer o protagonismo e a atuação do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal na defesa dos direitos fundamentais, na elaboração das políticas públicas e no exercício do controle social;
eleger 8 (oito) delegados para a 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo 5 (cinco) da sociedade civil e 3 (três) do poder público.

CAPÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º. A 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa será realizada presencialmente, no dia 15 de março de 2025.

Art. 6º A Comissão Organizadora da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa será composta pelos seguintes membros do CDI/DF e servidores(as):

I - MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS – Presidente do CDI/DF;
II - LUCI RODRIGUES ANDRADE CARLOS - Vice-Presidente do CDI/DF;
III - DAYANNE ROSA REZENDE - Secretária Executiva do CDI/DF;
IV - IGOR CHIANCA ALVES - Servidor do CDI/DF;
V - NATÁSSIA CAROLINE DE QUEIROZ BRITO - Servidora do CDI/DF;
VI - EDUARDA PEREIRA DE OLIVEIRA MAGALHÃES - Servidora do CDI/DF;
VII - ANA PAULA IRENO DI FLORA - Servidora do CDI/DF.
VIII - conselheiros(as) representantes Governamentais:
STELLA PIMENTA VIANA - Secretária de Estado de Educação;
AMANDA CRISTINA RIBEIRO FERNANDES - Defensoria Pública do Distrito Federal.
IX - conselheiros(as) representantes da Sociedade Civil:
HENRIQUE SALMAZO DA SILVA - Universidade Católica de Brasília;
KARLA DE SOUSA ARAÚJO - Instituto Brasileiro de Direito de Família;
OTÁVIO DE TOLEDO NÓBREGA - Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia;
MARIA DJANIRA GONÇALVES - Casa do Ceará.

Art. 7º A Comissão Organizadora da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa terá as seguintes atribuições:

I - promover a 6ª Conferência Distrital da Pessoa Idosa, em conformidade com as orientações da Comissão Organizadora Nacional, atendendo a aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II - deliberar sobre:

a) indicação das propostas para os eixos temáticos;

b) critérios para participação de convidados e observadores; e

c) coordenadores e relatores dos eixos temáticos;

III - formular proposta de Regimento Interno da Conferência para apreciação na Plenária da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa;

IV - definir a metodologia de realização da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa e de elaboração do relatório final;

V - garantir a presença de pelo menos um(a) técnico(a) especializado(a) que permaneça durante todo o evento dando suporte às discussões em cada eixo temático;

VI - mobilizar organizações e instituições para a participação na 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa, junto aos demais membros do CDI/DF;

VII - definir e acompanhar a organização para a 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa;

VIII - julgar os recursos relativos ao credenciamento dos delegados/as;

IX - promover ampla divulgação da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa;

X - responder pela elaboração do relatório final e dos Anais da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa, assim como promover a sua publicação e divulgação.

Art. 8º A Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa tem caráter deliberativo e se constitui instância democrática de discussão, participação, acompanhamento e construção coletiva para proposição de políticas públicas, atendendo à seguinte metodologia básica:

I. inscrição dos participantes e credenciamento dos(as) Delegados(as);

II. plenária de Abertura para apresentação da programação e deliberação do Regulamento;

Art. 9º Serão consideradas instâncias deliberativas da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - plenária de Abertura;

II - plenária Final.

§ 1º As plenárias serão realizadas para aprovação do Regulamento, para votação das propostas aprovadas e para a eleição da delegação do Distrito Federal à 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º As propostas que irão contemplar os eixos temáticos serão previamente enviadas por e-mail por ocasião do preenchimento da Ficha de Inscrição e discutidas e aprovadas em Plenária.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 10 Os participantes da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa constituem-se em três categorias:

delegados(as) com direito a voz e a voto;

convidados(as) apenas com direito a voz;

observadores(as) apenas com direito a voz.

Parágrafo único - Os critérios para escolha e participação dos convidados e observadores serão definidos pela Comissão Organizadora.

Art. 11 Serão delegados na 6ª Conferência Distrital, obedecida a proporcionalidade de 60% (sessenta por cento) representantes da sociedade civil e 40% (quarenta por cento) do Poder Público:

II. 99 delegados da Sociedade Civil;

III. 20 convidados escolhidos pela Comissão Organizadora;

IV. 15 observadores escolhidos pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. Do total de Delegados, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, deverá ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 12 Os delegados, convidados e observadores deverão preencher a ficha de inscrição, conforme ANEXO I, e encaminhá-la, por e-mail para cdi@sejus.df.gov.br, até o dia 07 de março de 2025.

Art. 13 No dia da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa somente serão credenciados os delegados, convidados e observadores, que tiverem apresentado a ficha de inscrição, na forma do artigo anterior.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A participação na referida Conferência é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração aos delegados representantes do Governo e da sociedade civil.

Art. 15. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa.

MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS

Presidente do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 42, DE 20 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que tratam os incisos VII e XX, do art. 26 do Regimento Interno do PROCON/DF, publicado no DODF nº 50, de 14 de março de 2018, combinado com o art. 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e com os artigos 3º e 6º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar MAGDIEL DE SOUZA LIMA, matrícula nº 0255857-2, para substituir, sem acumular de vencimento e sem prejuízo das suas atribuições, o cargo de Secretária-Executiva, símbolo CPE-06, da Secretaria Executiva do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 24 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que trata o inciso VII, do art. 26, do Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, e alínea b, do inciso III, do art. 1º, do Decreto 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade, com base no art. 3º da Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, aos servidores relacionados por ordem de nome, matrícula, quinquênio, período e processo: DENISE DA SILVA BRITO, matrícula 224.321-0, 2º quinquênio, período de 22/05/2018 a 20/05/2023, processo 00015-00012033/2019-42; JORGE CLEISTON DA COSTA FERNANDES, matrícula 225.110- 8, 2º quinquênio, período de 10/10/2018 a 08/10/2023, processo 00015-00004202/2019-71; LARISSA GALVAO DE OLIVEIRA, matrícula 225.245-7, 2º quinquênio, período de 03/11/2018 a 01/11/2023, processo 00015-00011242/2024-36; LÍCIA ANDREA SEABRA FALCÃO, matrícula 242.307-3, 1º quinquênio, período de 21/12/2018 a 10/01/2024, processo 00015-00011103/2024-11; LUANA CRISTINA DE OLIVEIRA BARRROS, matrícula 224.319- 9, 2º quinquênio, período de 22/05/2018 a 20/05/2023, processo 00015- 00011172/2024-16; PATRÍCIA MARIA PEREIRA MARTINS, matrícula 224.434-9, 2º quinquênio, período de 04/06/2018 a 21/06/2023, processo 00015- 00016745/2018-50 e ROBERTO MELO ARAUJO, matrícula 224.324-5, 2º quinquênio, período de 21/05/2018 a 19/05/2023, processo 00015-00012926/2019-98.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 102, DE 24 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 105, Inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no Artigo 117, Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e das outras providências, resolve:

Art. 1º Designar os Servidores DOUGLAS DE OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 279.790-9 e BRUNO DOS REIS SANTANA, matrícula nº 280.939-7, para atuarem respectivamente, como Executor e Suplente do Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2024 - SODF, celebrado entre a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal e a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, que tem por objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do CONSUMIDOR na unidade de consumo localizada no Túnel de Taguatinga - AV Central, no Trecho entre a EPTG e a Av. Elmo Serejo, Brasília-DF, inscrição 898420-4, conforme processo SEI nº 00110-00000845/2024-05.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar a entrega dos bens e atestar a nota fiscal da Contratada, de acordo com o Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e Artigo 117, Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo dos Servidores designados, até que seja providenciada nova indicação, a competência pelas atribuições caberá ao titular do setor requisitante pela indicação.

Art. 4º A Gerência de Compras e Contratos desta SODF deverá disponibilizar aos servidores, cópia do Contrato e do Projeto Básico que originou a contratação, bem como prestar orientações quanto ao correto cumprimento das funções designadas, com base nos normativos vigentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 08, de 23 de Janeiro de 2024, publicada no DODF nº 18, de 25 de janeiro de 2024, página 38, no ato de designação dos representantes governamentais do Fórum Distrital Permanente das Mulheres do Campo e do Cerrado, ONDE SE LÊ: "...II - Da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal: Titular: MEIRE LUCIA GOMES MONTEIRO MOTA COELHO matrícula nº 1.689.305-0; Suplente: SUELI RODRIGUES DE SOUSA, matrícula nº 1.691.099-0...", LEIA-SE: "...II - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal: Titular: MARIA LUIZ PINTO, matrícula nº 1.687.098-0; Suplente: RAUENA MARIA GONÇALVES DE MELO, matrícula nº 1714325-X...".